

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.178451/0001-69, com endereço na Rua Jornalista Waldir Lau, nº65 Bairro Itapuã, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nilson da Silva Rocha, doravante denominado **SINDICATO** e a **PROGEN Projetos Gerenciamento e Engenharia S.A.**, com sede no Largo do Arouche, nº 24 – 4º andar, Bairro Vila Buarque, São Paulo - SP, CEP 01.219-010, inscrita no CNPJ sob o nº 57.748.204/0001-22, representada pelos procuradores abaixo assinado, conforme instrumento público de procuração anexado a este acordo, doravante denominada **EMPRESA**;

Considerando que a **EMPRESA** tem envidado todos os esforços na tentativa de encontrar soluções que atendam os seus compromissos e obrigações;

Considerando que, em virtude das demissões realizadas, obrigação rescisória complementar é devida e deverá ser arcada pela **EMPRESA**;

Considerando, contudo, a impossibilidade de quitação imediata, pela **EMPRESA**, de tal parcela rescisória, mas, de outro, seu compromisso em quitá-la no menor prazo possível;

Considerando que a Empresa tem, inquestionavelmente, como atividade preponderante Projetos de Engenharia e Engenharia Consultiva;

Considerando, por fim, o poder/dever constitucional do **SINDICATO** que representar os interesses dos trabalhadores zelar por seus interesses;

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que estipulará as condições excepcionais para quitação da verba rescisória complementar devida aos empregados, cujas demissões tenham sido realizadas pela **EMPRESA** no período 27/03/2015 a 1/10/2015, observadas as premissas e prazo abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** estipula regras excepcionais de quitação da verba rescisória complementar devidas aos empregados da **EMPRESA**, cujas demissões tenham sido realizadas no período 27/03/2015 a 1/10/2015 e homologadas no **SINDICATO**, tendo como premissa que a Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2016 registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho sob o nº MG003547/201 em 24/08/2015, cuja data base é 1º de maio, não havia sido negociada quando da demissão dos trabalhadores e/ou a empresa ainda não havia aplicado seus dispositivos.

1.2 - As regras excepcionais previstas nesse instrumento foram submetidas à aprovação dos empregados envolvidos em assembleia realizada no dia 25/08/2016, ÀS 17:30 horas na sede do

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS e será aplicável ao demitidos no período acima especificado no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS AJUSTADAS

2.1 - A verba rescisória devida e apurada, diferença de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho já quitado, e sobre este valor apurado incidirá FGTS e multa de 40% (quarenta por cento) conforme descrito no anexo I. As verbas apuradas serão quitadas a partir do mês de 20/09/2016 de acordo com as datas previstas no item 2.2, findando em 20/06/2017.

2.2 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) parcelas, diretamente na conta bancária do trabalhador e comprovante entregue ao **SINDICATO** em até 10 (dez) dias da data do pagamento, da seguinte forma:

a) As datas de vencimento e soma total das parcelas são:

20/09/2016	R\$ 26.545,35	20/02/2017	R\$ 26.635,60
20/10/2016	R\$ 27.512,01	20/03/2017	R\$ 26.406,51
20/11/2016	R\$ 27.001,54	20/04/2017	R\$ 25.162,60
20/12/2016	R\$ 26.477,40	20/05/2017	R\$ 25.247,89
20/01/2017	R\$ 25.921,31	20/06/2017	R\$ 26.354,02

2.3 - O pagamento mensal será escalonado por ordem alfabética nominal dos abrangidos por este acordo, no valor mensal somado por valor devido ao demitido e tendo como máximo mensal o estipulado no item 2.2, sendo que o pagamento será baseado em ordem alfabética nominal dos demitidos constantes no anexo I.

2.4 - O pagamento do valor dos honorários de 10% (dez por cento) constantes da cláusula quarta, item 4.6, será quitada mensalmente de acordo com as datas estipuladas no item 2.3 - "a", sobre o valor da parcela paga naquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

3.1 - O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcial do presente ACT ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Tanto o **SINDICATO** quanto os trabalhadores que aderirem ao presente Acordo Coletivo comprometem-se a não ajuizar reclamações trabalhistas relativas objeto do presente acordo enquanto este esteja vigente e a **EMPRESA** adimplente com o seu cumprimento.

4.2 - É responsabilidade da **EMPRESA** o pagamento de todos os encargos fiscais e parafiscais decorrentes das dívidas ora objeto de pagamento por este acordo.

4.3 - O presente instrumento não será depositado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência Social, visando à proteção dos empregados que a ele aderiram, uma vez que este instrumento e seus anexos contêm informações pessoais e confidenciais de cada empregado.

4.4 - A **EMPRESA** ressarcirá a título das despesas incorridas pelo **SINDICATO** com as negociações ora empreendidas tais como, (edital, deslocamento de pessoal, despesas operacionais, honorários, entre outros). O pagamento dos honorários da quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal definidas na cláusula segunda será depositado em conta bancária a ser indicada pelo **Sindicato**.

CLÁUSULA QUINTA: SANÇÕES

5.1 - Em caso de não cumprimento do presente acordo, as parcelas vencíveis terão seu vencimento automaticamente antecipado para a data do descumprimento, sujeitando-se ainda a **EMPRESA** a uma multa correspondente à importância de 5% (cinco por cento) do valor total a ser adimplido por força do presente acordo, multa esta que também será objeto de cobrança judicial, que será dividida *pro rata* para os empregados.

5.2 - Em caso de descumprimento deste instrumento, a **EMPRESA** está ciente que o **SINDICATO** ajuizará ação judicial na qualidade de autor e/ou substituto processual dos trabalhadores e/ou por procuração dos trabalhadores.

5.3 - Fica acordado entre as partes que antes das aplicações das sanções previstas nesta Cláusula e desde que o **SINDICATO** seja comunicado pela **EMPRESA** formalmente, com antecedência mínima de 48 horas, da impossibilidade do cumprimento de qualquer das Cláusulas deste acordo e as razões do não cumprimento, será aplicado a Cláusula 4, item 4.3 em um prazo máximo de 7 (sete) dias da comunicação pela Empresa.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUITAÇÃO E AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

6.1 - O presente acordo quita tão somente as parcelas e valores discriminados no acordo da cláusula segunda, item 2.1, não sendo defeso a cada trabalhador beneficiado/representado, individualmente, pleitear qualquer verba que julgue ter direito, valendo os valores pagos por força do presente acordo tão somente para fins de dedução. O presente acordo não representa, ainda, qualquer renúncia a verba trabalhista eventualmente devida ao trabalhador, diante de expressa vedação legal.

CLÁUSULA SETIMA: VIGÊNCIA

7.1 - O presente instrumento possui vigência a partir da data de sua assinatura e terá seu término quando da quitação integral do mesmo.



CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1- O foro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo será o da capital do estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente acordo em 4 (quatro) vias.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016.



Sindicato Dos Técnicos Industriais No Estado De Minas Gerais
Presidente: Sr. Nilson da Silva Rocha



PROGEN Projetos Gerenciamento e Engenharia S.A.

PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A.

Testemunhas:

1)



Álvaro Luli Moreira - CPF 175.409.926-20

2)